



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.433

(Projeto de Lei nº 60/2022, de autoria do Vereador Rafael Varize Custódio)

Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de violência contra a pessoa idosa edá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o procedimento de notificação compulsória da violência contra a pessoa idosa atendida em todos os serviços da rede municipal de saúde, educação e assistência social, pública e conveniada.

Parágrafo único – Deverá ser elaborado por órgão específico da Prefeitura Municipal, um formulário próprio para preenchimento desta notificação.

Art. 2º - Os serviços de saúde, educação e assistência social das redes públicas e conveniadas, que prestam atendimento no âmbito Municipal são obrigados a notificar todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a pessoa idosa, tipificados como violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, considerando para efeito desta Lei:

I – Violência física, ação ou omissão que coloca em perigo ou causa dano à integridade física do idoso;

II – Violência psicológica, submissão do idoso a agressões verbais, indiferença ou rejeição, podendo levar a danos irreversíveis no aspecto psicossocial;

III – Violência moral, atos de humilhação, desqualificação ou ridicularização, que ocorrem de maneira repetitiva com o idoso;

IV – Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, sofrido pelo idoso, no espaço doméstico ou fora dele;



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



V – Abuso financeiro e econômico, exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Parágrafo único. Estas notificações deverão ser encaminhadas à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

I – Autoridade policial;

II – Ministério Público Estadual;

III – Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - O descumprimento da presente lei acarretará em sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “José Deperon Filho”, 21 de março de 2022.

EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Presidente

Registrado no quadro de éditos
da Câmara Municipal na data supra e
Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras” em
Secretaria – Câmara Municipal

em 24/03/2022.